



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026  
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

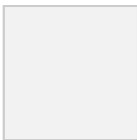
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, Município de São Pedro das Missões/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a entidade privada sem fins lucrativos PIQUETE CHÃO BATIDO, inscrita no CNPJ sob nº 09.411.362/0001-40, com sede no Município de São Pedro das Missões/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. DENILSON BONES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 018.676.560-60, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 931/2026, na inexigibilidade de chamamento público devidamente justificada e nos demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 044/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria entre o Município de São Pedro das Missões/RS e a entidade privada sem fins lucrativos Piquete Chão Batido, visando à execução de atividade de interesse público e recíproco consistente na realização da “São Pedro in Fest”, feira multisetorial programada para ocorrer nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2026, no Município de São Pedro das Missões/RS, conforme Plano de Trabalho aprovado e em conformidade com a Lei Municipal nº 931/2026.

Integram este instrumento, para todos os efeitos legais:

- I – Plano de Trabalho aprovado;
- II – Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público;
- III – Processo Licitatório nº 044/2026;
- IV – Termo de Adjudicação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

V – Termo de Homologação;

VI – demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DA PARCERIA**

A parceria possui como objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município;

II – incentivar a agricultura familiar e as agroindústrias locais;

III – fortalecer o comércio local;

IV – fomentar o turismo regional;

V – proporcionar integração entre produtores, empreendedores, instituições e comunidade;

VI – estimular atividades culturais, recreativas e de entretenimento;

VII – ampliar a divulgação, exposição e comercialização de produtos e serviços locais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A OSC compromete-se a executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto à organização, estruturação e realização da “São Pedro in Fest”.

A execução compreenderá, dentre outras atividades:

I – montagem de estruturas de pavilhão;

II – instalação de palco;

III – instalação de pórtico;

IV – montagem de camarins;

V – estruturação da pista de dança;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- VI – montagem e desmontagem de estandes;
- VII – fornecimento de energia elétrica;
- VIII – instalação de carpetes e passareiras;
- IX – organização operacional do evento;
- X – demais estruturas e serviços necessários à realização da feira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Município designará gestor da parceria responsável pelo acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução do objeto.

Compete ao gestor da parceria:

- I – acompanhar a execução física e financeira;
- II – emitir relatórios técnicos de monitoramento;
- III – analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
- IV – verificar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- V – comunicar irregularidades verificadas na execução;
- VI – adotar providências administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – transferir os recursos financeiros previstos neste instrumento;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- IV – analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- V – publicar o extrato do presente instrumento;
- VI – aplicar sanções administrativas cabíveis, quando necessário;
- VII – manter transparência quanto à parceria celebrada.

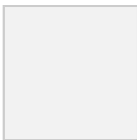
**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I – executar integralmente o objeto pactuado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria;
- III – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- IV – permitir acesso dos órgãos de controle;
- V – prestar contas nos termos da legislação vigente;
- VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- VII – manter regularidade fiscal durante toda a vigência da parceria;
- VIII – não desviar a finalidade dos recursos recebidos;
- IX – cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;
- X – garantir adequada organização e execução do evento;
- XI – manter documentação comprobatória das despesas realizadas;
- XII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá vínculo jurídico de qualquer natureza entre o Município e os trabalhadores contratados pela OSC para execução do objeto deste Termo de Fomento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

Toda responsabilidade decorrente de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais será exclusivamente da OSC.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REPASSE**

O valor total da parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**2033 – Comemoração da Semana do Município**  
**3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**  
**03.01 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**  
**03.01.04.122.0003.2033 – Comemoração da Semana do Município**

A OSC compromete-se a aportar contrapartida financeira mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária específica da OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

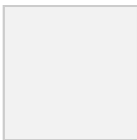
Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, contendo relatório de execução física e financeira, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

A prestação de contas deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

A OSC deverá restituir os recursos ao erário nos seguintes casos:

- I – inexecução do objeto;
- II – aplicação irregular dos recursos;
- III – ausência de prestação de contas;
- IV – descumprimento das obrigações pactuadas;
- V – utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à OSC:

- I – utilizar recursos para finalidade diversa da prevista;
- II – transferir recursos a terceiros sem previsão legal;
- III – realizar despesas fora da vigência da parceria;
- IV – efetuar pagamentos indevidos ou sem comprovação;
- V – praticar atos que violem os princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o Município poderá aplicar à OSC, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento nas seguintes hipóteses:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – retardamento injustificado na execução do objeto;
- III – descumprimento de cláusulas constantes deste instrumento;
- IV – prática de atos contrários ao interesse público;
- V – ocorrência de irregularidades graves na execução da parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto originalmente pactuado.

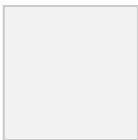
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência de 20/03/2026 até 20/06/2026, abrangendo o período necessário à execução do objeto e à apresentação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado nos meios oficiais do Município, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Pedro das Missões/RS, 12 de março de 2026.

---

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**

---

**DENILSON BONES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE – PIQUETE CHÃO BATIDO  
OSC**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_